



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

<b>INTERESSADA:</b> Escola de Ensino Fundamental e Médio Padre Rodolfo Ferreira da Cunha		
<b>EMENTA:</b> Recredencia a Escola de Ensino Fundamental e Médio Padre Rodolfo Ferreira da Cunha, em Trairi, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental e reconhece o de ensino médio, a partir de 2002, até 31.12.2006.		
<b>RELATORA:</b> Ada Pimentel Gomes Fernandes Vieira		
<b>SPU Nº 03052801-1</b>	<b>PARECER Nº 0521/2003</b>	<b>APROVADO EM: 16.04.2003</b>

### **I – RELATÓRIO**

Fátima Maria Nunes, diretora da Escola de Ensino Fundamental e Médio Padre Rodolfo Ferreira da Cunha, sediada na Rua Açucena, S/N, CEP: 62.690-000, Trairi, mediante processo Nº 03052801-1, solicita deste Conselho o credenciamento da citada unidade escolar, a renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental e o reconhecimento do de ensino médio.

A referida instituição pertence à Rede Estadual de Ensino e foi credenciada pelo Parecer Nº 932/2000, deste Colegiado.

### **II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A escola em análise preenche os requisitos definidos na Lei Nº 9.394/96 e na Resolução Nº 372/2002, deste Conselho quanto à: organização curricular, duração do ano letivo, carga horária anual, classificação, reclassificação, promoção e transferência de aluno; quanto à base nacional comum do currículo, a escola baseia-se pelo que preceitua o Conselho Nacional de Educação-CNE e pelas normas deste Conselho, quanto ao credenciamento de instituição, à autorização, ao reconhecimento e à aprovação de curso.

### **III – VOTO DA RELATORA**

Visto e relatado, verificamos que a documentação apresentada está em consonância com a legislação vigente, pelo que votamos favoravelmente ao credenciamento da Escola de Ensino Fundamental e Médio Padre Rodolfo da Cunha, à renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental e ao reconhecimento do de ensino médio, até 31.12.2006.

Ressaltamos que a escola deverá apresentar a este Conselho, no prazo de 120 (cento e vinte dias), uma cópia do regimento interno devidamente



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

elaborado de acordo com o que expressa a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, N° 9.394/1996, o currículo adotado e a ata da aprovação do regimento, assinada por todos os presentes.

Cont. Parecer N° 00521/2003

nal, N° 9.394/1996, o currículo adotado e a ata da aprovação do regimento, assinada por todos os presentes.

#### **IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 16 de abril de 2003.

**ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA**

Relatora

**JORGELITO CALS DE OLIVEIRA**

Presidente da Câmara

PARECER N° 0521/2003  
SPU N° 03052801-1  
APROVADO EM: 16.04.2003

**MARCONDES ROSA DE SOUSA**

Presidente do CEC